

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.304, de 22 de março de 1996.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 17 E 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/95, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que dispõem os artigos 17 e 18, da Lei Complementar nº 17, de 22 de março de 1995 - Estatuto do Magistério;

A necessidade de estabelecer normas para a melhor aplicação das disposições da referida Lei;

A preocupação do Governo Municipal em usar racionalmente os recursos humanos e financeiros existentes para um bom atendimento dos alunos da rede municipal,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A promoção por merecimento consiste na passagem do servidor de um nível numérico para outro, imediatamente superior a que se encontrar.

ARTIGO 2º - A promoção por merecimento será feita mediante a apuração da assuidade, transformada em pontos-assuidade, na seguinte forma:

I - de 0 (zero) a 04 (quatro) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 1,0 (hum) ponto por ano;

II - de 05 (cinco) a 10 (dez) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 0,5 (meio) ponto por ano.

ARTIGO 3º - Para fins de apuração da frequência, nos termos do Artigo anterior, deve ser considerado como ano, o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

ARTIGO 4º - Para fins de apuração de frequência para promoção por merecimento, serão descontados todos os afastamentos, excetuando-se os considerados como de efetivo exercício.